

Aprovado em Plenário
Itapipoca 11/02/2021
JSE 2ª Votação / Repêns



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
Recebido em 10/02/2021
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI nº 11 /2021

INSTITUI O PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **PISO SALARIAL**, aos servidores submetidos a esta Lei, em decorrência do efetivo exercício das funções de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** e do **Agente de Combate às Endemias – ACE** do município de Itapipoca- Ceará.

Art. 2º – O valor do **PISO SALARIAL** do **Agente Comunitário de Saúde – ACS** e do **Agente de Combate às Endemias – ACE** será de acordo com o valor constante no Anexo Único desta Lei, em conformidade com a Lei Federal no. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do orçamento anual vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.


Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



ANEXO PROJETO LEI MUNICIPAL N° ____/2021

PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E DO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

PISO SALARIAL (R\$)	DATA
1.550,00	01 de janeiro de 2021

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.


Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº _____/2021

Itapipoca-CE, 10 de fevereiro de 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando Projeto de Lei ___/2021, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que trata da concessão do **Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do Agente de Combate às Endemias – ACE** do Município, que desempenham suas atividades, de natureza habitual e permanente, em conformidade com a **Lei Federal no. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou o Piso Salarial destas 02 (duas) categorias profissionais, da Lei Federal no. 11.350/2006.**

O Município de Itapipoca vem desenvolvendo todos os esforços para assegurar aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de combate a Endemias do Município de Itapipoca o recebimento de reajuste do Piso Nacional da categoria.

Com isto atender-se-á o disposto na referida Lei Federal e asseguraremos no ano de 2021 o piso nacional da categoria.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.


Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 09/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 11 de fevereiro do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 11/2021**. Oriundo do Poder Executivo Municipal de Itapipoca.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que Institui o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às endemias - ACE, do município de Itapipoca-Ceará.

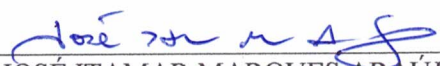
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 11/2021**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



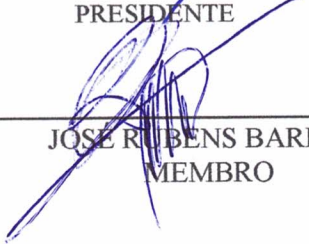
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
RELATOR




CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE



ANTÔNIO ALVES MATIAS
MEMBRO



JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO



ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 11 de fevereiro de 2021.